

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 132/2024
(MENSAGEM Nº 9.312, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024)**

**MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE
INDICA, AO PROJETO DE LEI Nº
132/2024 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º caput e Parágrafo Único e o inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 132/2024 (MENSAGEM Nº 9.312, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024), passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no inciso VI, do art. 23 da Constituição Federal, institui o Projeto Crédito Verde e estabelece seus requisitos, condições e procedimentos, objetivando o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica e fotovoltaica, bem como de sua expansão no Estado do Ceará. (NR)

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se crédito verde o saldo credor acumulado de ICMS, devidamente homologado pelo Fisco, decorrente das operações com os equipamentos e componentes para geração da energia elétrica a partir da fonte eólica e fotovoltaica de que trata o Convênio ICMS nº. 101/1997, inclusive aqueles decorrentes de operações e prestações de exportação para o exterior. (NR)

Art. 2º [...] *Omissis.*

I- comprove que fabrica exclusivamente equipamentos e componentes para geração e aproveitamento de energia elétrica obtida a partir de fonte eólica e/ou fotovoltaica, na forma estabelecida nesta Lei; (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 17 de dezembro de 2024.



Carmelo Neto
Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é alargar as matrizes energéticas que podem se utilizar do Projeto de Crédito Verde, incluindo também a energia fotovoltaica, o que se coaduna com o próprio objetivo da proposição que é estimular o desenvolvimento da geração de energia elétrica através de fontes renováveis.

Certo da contribuição ao projeto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.

Carmelo Neto
Deputado Estadual